



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 078, de 27 de agosto de 2021

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 37.771 (000017868292)** em nome de **JUAREZ MENDES MELO**, conforme processo nº 202000029005407.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533 de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução nº 0017/2014-CR**, do Conselho de Regulador da AGR, que trata sobre os procedimentos básicos a serem observados pela Ouvidoria da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos nas manifestações dos interessados dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR;

Considerando que **JUAREZ MENDES MELO** interpôs recurso intempestivo, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 040/2021-CJ (000019524309)**;

Considerando as manifestações contidas do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 9/2021 CREG1-16166 (000021373892)**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **25/08/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a intempestividade do recurso interposto por **JUAREZ MENDES MELO**, a inexistência de razões de ordem legal para anulação do auto de infração e, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, decidir pelo **não conhecimento do recurso**, consequentemente, **mantendo** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 37.771**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 31/08/2021, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023205771** e o código CRC **8F998C09**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202000029005407



SEI 000023205771

Criado por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA, versão 5 por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA em 31/08/2021 10:26:04.